



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretor Geral
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 54529/2026/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual
Primeira-Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310
CEP 88020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: Melhorias urgentes na BR-101.

Senhora Primeira-Secretária

1. Trata-se do Ofício GPS/DL/0022/2026, por meio do qual Vossa Excelência solicita melhorias urgentes na BR-101, entre o km 130 e 140, em Balneário Camboriú; km 190 e 200, em Biguaçu; km 200 e 210, em São José; e km 210 e 220, em Palhoça, no Estado de Santa Catarina.

2. A esse respeito, conforme análise da área técnica competente, informa-se que o trecho da rodovia BR-101 em questão encontra-se sob exploração da iniciativa privada, por meio de contrato de concessão firmado com a Concessionária Ecovias Capixaba. Nessa condição, a gestão, a regulação e a fiscalização dos contratos de concessão relativos à exploração da infraestrutura rodoviária federal competem à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos do art. 24, incisos I, IV e V, bem como do art. 26, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

"Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001

Art. 24. Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT:

I – regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes terrestres;

IV – administrar os contratos de concessão e permissão de serviços públicos de transporte terrestre;

V – fiscalizar a prestação dos serviços e a execução dos contratos de concessão e permissão.

(...)

Art. 26. Compete ainda à ANTT:

VIII – regular e fiscalizar a exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida.

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

(...)

§ 1º As atribuições a que se refere o caput deste artigo não se aplicam aos elementos da infraestrutura arrendados ou outorgados para exploração indireta pela ANTT e pela Antaq."

3. Nesse contexto, recomenda-se o encaminhamento da presente demanda àquela Agência, órgão responsável pela administração e fiscalização das rodovias concedidas ou passíveis de concessão, para manifestação quanto ao pleito.

4. Sendo o que temos para o momento, com protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício de Oliveira Galvão, Diretor Geral**, em 27/02/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23946801** e o código CRC **F97B62B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.006850/2026-78

SEI nº 23946801



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte
CEP 70040-902
Brasília/DF |